



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A necessidade da contratação do serviço para restauração, confecção e instalação da galeria de fotos do Plenário é de suma importância para o Poder Legislativo Municipal, considerando enriquecerá o importante acervo histórico, cultural, essencial para preservar a memória institucional, valorizar a história da Câmara Municipal e garantir que as futuras gerações tenham acesso a essa história que visa mostrar e homenagear ao longo dos anos todos aqueles líderes que contribuíram significativamente para o crescimento e desenvolvimento de nosso Município, na condição de Vereadores, através de fotos.

A Câmara Municipal possui uma rica história que reflete a evolução política, social e administrativa do nosso município e cada presidente deste Poder Legislativo desempenhou um papel crucial na condução dos trabalhos legislativos e na representação dos interesses da população do município.

A galeria de fotos será uma ferramenta educativa, permitindo que cidadãos, estudantes e visitantes conheçam melhor a trajetória dos nossos líderes e o funcionamento da Câmara Municipal. Além disso, promove a transparência ao apresentar de forma clara e visível os responsáveis pela condução dos trabalhos legislativos ao longo dos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ademais, a aquisição de molduras porta certificado é evidentemente necessária em razão das homenagens e reconhecimentos prestados por esta Casa de Leis, sendo esta uma contratação anualmente realizada. É fundamental que a empresa contratada tenha competência para criar um projeto que atenda às nossas necessidades e expectativas.

A empresa contratada deverá ter experiência na produção e instalação de galerias de fotos, garantindo um resultado final de qualidade e durabilidade. Além disso, é importante que a empresa tenha capacidade de trabalhar dentro do prazo estipulado e com um orçamento adequado ao nosso orçamento disponível.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente (2024) em parte, portanto em relação a aquisição de molduras porta certificado. Já em relação a nova galeria de presidentes, verificou-se a necessidade de fazê-la ante a finalização da presidência em dezembro deste ano, bem como, foi apurada a possibilidade financeira para tal aquisição.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

A presente se trata de contratação de empresa especializada em restauração, confecção e instalação da nova galeria de fotos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Tal contratação busca-se padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços concernente ao objeto deste ETP.

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos Obrigacionais:

I - A empresa vencedora do procedimento licitatório deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste estudo técnico preliminar e contidos no presente tópico, bem como deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

II - A empresa vencedora deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de produtos e serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e durabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

III – A empresa vencedora deverá dispor de equipe qualificada com profissionais especializados em fotografia, restauração e montagem de exposições.

IV – A empresa vencedora deverá fornecer e utilizar materiais de alta durabilidade e qualidade superiores.

V - Os serviços a serem realizados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada e deverão atender as especificações detalhadas contidos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

VI - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VII - A empresa vencedora deve oferecer uma garantia mínima de 03 anos para todos os serviços e materiais fornecidos.

VIII - A empresa deverá cumprir com todas as normas de segurança e regulamentações vigentes.

IX - A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

X - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

XI - Os bens especificados neste ETP deverão ser novos, para primeiro uso e não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos previamente utilizados ou falsificados.

XII - Para a presente contratação será necessário o fornecimento dos itens, bem como os serviços conforme especificado no presente ETP e no Termo de Referência.

XIII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).*

A estimativa dos produtos e serviços a serem contratados foi realizada com base na galeria já existente no Plenário desta Casa Legislativa, considerando que será necessário fotografar 02 (dois) presidentes, restaurar 30 fotografias 30 x 40 cm (quadros antigos), revelar 32 fotos 30 x 40 cm, desmontagem e descarte da galeria existente (30 molduras de vidro duplos), montagem das 40 (quarenta) quadros com as fotografias no Plenário e confecção de 40 (quarenta) quadros com as seguintes especificações:

Ademais, as molduras porta certificados foram estimados com base na frequência de homenagens e reconhecimentos feitos pelos vereadores da Câmara Municipal, bem como, no início da próxima legislatura em 2025, em que os novos vereadores poderão conceder título de cidadão afonsoclaudense e reconhecer cidadão benemérito. Também considerou a alteração na presidência com uma possível nova formação da comissão de licitação. Sendo assim, para que seja possível atender plenamente as atividades legislativas, optou-se por adquirir uma quantidade elevada de molduras porta certificados, ainda mais pelo fato de que a entrega não se dará em única oportunidade, sendo solicitada somente de acordo com as necessidades reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Logo, com base no exposto, entende-se que as quantidades descritas no quadro abaixo atenderão às necessidades do órgão.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
30	<u>Fotografar</u> os quadros antigos da galeria de presidentes e <u>restaurar</u> as fotos registradas.
32	<u>Revelar</u> fotografias 30cmx40cm.
30	<u>Desmontar</u> e <u>descartar</u> os quadros existentes na atual galeria de presidentes.
40	<u>Confeccionar</u> molduras no tamanho 30 cm x 40 cm, com perfil liso de 2 x 2 cm, com frente redonda, em alumínio natural brilhante, com vidros na frente e fundo de madeira.
40	<u>Montar</u> quadros no plenário da CMAC.
250	<u>Confeccionar</u> molduras Porta Diploma/Certificado. Medidas: A4 (21cmx30cm). Com vidro e eucatex (MDF) de fundo. Cor da Moldura: Preta. Usada na Vertical ou Horizontal.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas no objeto da contratação, com o propósito da verificação das cotações com o mesmo objeto, a fim de obter o menor preço dentre as pesquisas realizadas.

A equipe de planejamento realizou pesquisa de mercado de maneira a compreender a dinâmica de oferta do serviço de restauração, confecção e instalação da galeria de fotos do Plenário. Portanto, por meio de pesquisa de mercado, conseguimos identificar a existência de empresas com estrutura, profissionais e ramo de atividade capaz de atender as necessidades desta contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

ADONISETE ZAMBOM FOTO FILMAGEM E SERVICOS LTDA CPNJ 10.403.322/0001-35	L F PRODUCOES LTDA CPNJ 33.378.866/0001-90	BRAZ BOZZI 47832100710 CPNJ 13.075.475/0001-99
Valor total: R\$ 39.850,00	Valor total: R\$ 46.550,00	Valor total: R\$ 49.190,00
PREÇO MÉDIO: R\$ 45.196,66 (quarenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

Inicialmente a cotação de preços foi realizada através de e-mail, enviado para as empresas especializadas no objeto da contratação em questão com sede no município de Afonso Cláudio/ES, em razão de priorizar empresas localizadas na nossa cidade ou em proximidade, a fim de evitar custos adicionais e desnecessários com cotações em outras cidades, bem para como contribuir com a economia de nosso município. Logo, como haviam apenas duas empresas locais, a terceira se deu por meio de pesquisas a empresas do ramo em cidades vizinhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste na Contratação de empresa especializada em contratação do serviço para confecção, restauração e instalação da galeria de fotos do Plenário da Câmara Municipal, bem como, empresa para confecção de molduras porta diploma/certificado, por meio de dispensa de licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a administração a pertinente contratação.

As especificações e quantidades estão elencadas nos itens 3 e 4 deste documento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

O disposto não se aplica na presente demanda, tendo em vista as características do serviço apresentadas na descrição da solução como um todo demonstra não ser possível parcelar o objeto, em vista de se buscar a melhor viabilidade e economia, pois essas condições serão alcançadas com a contratação de uma única empresa para restauração, confecção, entrega e instalação dos itens especificados no presente ETP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Almeja-se que a aquisição dos serviços e itens estejam de acordo com as especificações, quantidades e qualidades estimadas por esta Casa Legislativa, bem como o valor dos equipamentos se mostre vantajoso para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ademais, a galeria de fotos ressalta o reconhecimento e enaltecimento da administração em face dos líderes/presidentes que contribuíram significativamente para o crescimento e desenvolvimento de nosso Município, na condição de Vereadores da Câmara Municipal, bem como busca-se a preservação da história deste Poder Legislativo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

A providência a ser adotada para a instalação da nova galeria de presidentes é a própria desmontagem da ora existente, o que constitui objeto do próprio processo, sendo assim, não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Atendendo-se a legislação vigente, compulsoriamente exigida e/ou expressamente neste documento, entende-se que é comum que as peças enviadas por meio de transportadoras venham envolvidas em caixas de papelão, isopores e plásticos para a devida proteção contra avarias.

Ademais, ressalta-se que os quadros da galeria existente serão desmontados e trocados por outros novos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Desta forma, as respectivas embalagens, quadros e molduras devem ser descartados em local adequado, evitando danos ao meio ambiente.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a adotar os termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, no que se refere a logística reversa para desfazimento e/ou reciclagem dos produtos e refugos que não forem mais utilizáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 05, ou seja, contratação do serviço para confecção, restauração e instalação da galeria de fotos do Plenário da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, bem como, aquisição de molduras porta diploma/certificado, mostram-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.